

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 858, DE 2007

Institui a Semana Nacional de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos.

Autor: Deputado NEILTON MULIM

Relator: Deputado MAURÍCIO TRINDADE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 858, de 2007, de autoria do Deputado Neilton Mulim, objetiva instituir a Semana Nacional de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos, quando seriam desenvolvidas atividades tais como: exposições de trabalhos escolares, palestras, debates, seminários, entrevistas e exibição de material audiovisual.

A proposição estabelece que os poderes públicos poderão realizar ações de colaboração mútua para atingir os fins da lei, regulamentando-as oportunamente na órbita de sua competência.

Na justificção, o autor mencionou a existência de filas de espera para vários órgãos e destacou que o projeto promoverá a consciência solidária nos nossos jovens, que poderão ser o veículo de informação e conscientização, inclusive de suas famílias, de que a doação de órgãos pode salvar ou melhorar a qualidade de vida de muitas pessoas.

A proposição foi despachada para apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo às duas primeiras o exame do mérito.

Na CSSF não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Neilton Mulim demonstra preocupação com o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pelo programa de transplante de órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sua preocupação é válida, pois apesar de esse programa representar um dos exemplos de sucesso do SUS e de ser um dos maiores programas públicos do mundo, vem enfrentando dificuldades para ampliar a captação de órgãos nos últimos anos. Em 2006, 69 mil brasileiros aguardavam na fila de espera para transplantes. Naquele ano foram realizados 15.132 transplantes, sendo 9.948 (65,6% do total) de córneas; 2.904 de rins; 1.032 de medula óssea; 930 de fígado e 147 de coração.

O Brasil apresentou tendência de crescimento progressivo do transplante de córnea até 2005. Para os demais tipos de transplante a tendência foi de crescimento até 2004 e de estabilidade posterior. No caso dos transplantes de coração e do transplante conjunto de rim e de pâncreas, ocorreu queda de 26,5% e de 39,8%, respectivamente, quando se comparam os anos de 2004 e de 2006. Em 2006, foram realizados menos transplantes de medula óssea que em 2005.

Também há desigualdade no acesso a transplantes entre estados e regiões do Brasil. O simples fato de Rondônia, Roraima, Amapá e Tocantins, todos da Região Norte, não estarem presentes entre os estados que realizam transplante é o primeiro indicativo dessa desigualdade. Com relação ao transplante de córnea, a Região Norte possui uma taxa 9 vezes inferior a do Centro-Oeste.

Com relação ao transplante de órgãos sólidos, enquanto a Região Sul realiza 35 transplantes de órgãos sólidos por milhão de habitantes (p.m.h) e o Sudeste, 31, o Norte realiza 5 p.m.h..

Outro dado preocupante a respeito do programa de transplante é o desempenho da taxa de doação de órgãos no Brasil. Em 1999, essa taxa era de 3,9 p.m.h., crescendo para 7,3 em 2004, mas caindo para 6 no ano de 2006. Também se detectou variação nas taxas de doação nas diferentes regiões do País em 2006: 9,7 doadores p.m.h. no Sul; 7,5 no Sudeste; 4,6 no Nordeste e Centro-Oeste e 1,4 no Norte. Esses valores distanciam-se das taxas de países como o Canadá, EUA e Espanha, onde os índices são de 14, 23 e 35 doadores p.m.h., respectivamente.

Esse quadro pode ser melhorado por uma maior participação da sociedade na doação de órgãos, mas problemas estruturais do programa de transplante, identificados no II Fórum de Transplantes do Conselho Federal de Medicina, realizados em 29 de agosto de 2007, também precisam ser adequadamente abordados, para que esse programa retome sua trajetória de crescimento.

Essa lei prevê que a comemoração ocorra no dia 27 de setembro de cada ano e que no período de duas semanas que antecede essa data, será promovida, diariamente,

campanha de estímulo à doação de órgãos, em conformidade com o previsto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 858, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **MAURÍCIO TRINDADE** – PR/BA

Relator